



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 89/2026-ULic

Porto Alegre, 19 de agosto de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 23/2026 – PGEA n.º 02617.000.003/2026 – Pedido de Esclarecimento – 01 – Objeto: Registro de preços visando à futura aquisição de subscrições de licenças de uso de software Adobe Acrobat Pro DC, Adobe Creative Cloud para Equipes All apps, licenças de renovação do Autodesk Autocad 3D e 2D, a serem adquiridos para uso pelo período de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prezados(as) Senhores(as):

Com relação ao certame em destaque, a interessada MÁRCIA CAETANO DA SILVA apresentou pedido de esclarecimento tempestivamente (protocolo n.º 35021) acerca do edital em tela, nos seguintes termos:

“Em tentativa de cadastrar a nossa proposta de preços para o Pregão, o sistema traz a seguinte orientação: “Destinado exclusivamente à participação de micro e de empresa de pequeno porte”.

Considerando a informação acima, sirvo-me do presente a fim de alertá-lo quanto ao comunicado da Fabricante, Adobe System, abaixo exposto:

“Desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8065 – licitacoes@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para as vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.”

Em atenção ao questionamento apresentado, informa-se que o Pregoeiro submeteu as alegações à análise da área técnica competente.

Conforme manifestação técnica, foram identificados elementos que indicam que a Adobe adota política comercial específica para fornecimento de seus produtos ao setor público, exigindo que a comercialização seja realizada por revendas autorizadas detentoras da denominada “*Especialização em Governo*”. A área técnica também registrou a existência de indícios de que o fornecimento das licenças Adobe objeto da contratação esteja condicionado à atuação de empresas previamente credenciadas pelo fabricante para atendimento ao setor governamental, circunstância que pode impactar o universo de fornecedores aptos à participação no certame.

Adicionalmente, foram verificadas informações disponibilizadas pelo fabricante < <https://spark.adobe.com/page/vYURQgMipzyBd/> > indicando requisitos específicos para a obtenção da referida especialização, os quais repercutem na estrutura do mercado apto a fornecer os produtos objeto da contratação. A seguir transcrevo fragmento extraído do link acima referenciado:

“Para obter a certificação de Especialização em Governo, uma série de requisitos e características são exigidos. Entre eles, são requeridos a integração ao rol de revendas Gold ou Platinum da Adobe e constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis).”

Diante desses elementos e considerando a necessidade de avaliar os possíveis reflexos dessa condição sobre a competitividade do certame e sobre a aplicação do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração promoveu a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 23/2026, conforme Informação n.º 88/2026, para análise pela área técnica, área jurídica e pelo pregoeiro.

Concluídas as avaliações pertinentes, será adotada a solução juridicamente adequada ao caso concreto. Caso seja necessária alteração das condições do edital, este será republicado com a correspondente reabertura dos prazos, nos termos informados no aviso de suspensão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim, neste momento, não há definição quanto à manutenção ou ao afastamento da exclusividade destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, matéria que permanece sob análise da Administração.

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Bannrisul e LicitaCon.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Rogecler Guimarães da Leve
Pregoeiro.